



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**LEI Nº 2669/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR I, PROFESSOR II, PROFESSOR III E ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO PARA ATUAÇÃO JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar vagas reais no quadro permanente de pessoal do magistério da Prefeitura Municipal de Cordeiro, para os cargos efetivos de Professor I, Professor II, Professor III e Assistente de Educação em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativo abaixo:

<b>CARGOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>DE</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>
PROFESSOR III	08	22 HORAS		R\$ 2.115,05
PROFESSOR II	08	22 HORAS		R\$ 2.243,75
PROFESSOR I	02	16 HORAS		R\$ 1.631,70
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	10	30 HORAS		R\$ 1.500,00

**§ 1º.** As vagas criadas para o cargo de Professor I, cuja habilitação mínima exigida para o cargo determina o exercício do magistério em disciplinas específicas serão distribuídas da seguinte forma:

- I** – 01 vaga para Professor I de Matemática;
- II** – 01 vaga para Professor I de Português;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**§ 2º.** As vagas criadas por esta Lei serão preenchidas pelos classificados no Concurso Público, realizado com base no Edital de Concurso Público n.º 001/2019, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

**Art.2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.

  
**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**